



CONTRATO Nº 06/2018 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, nº864, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Mormaço, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SELVINO BERTICELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 97.499.024/0001-79, com sede na cidade de Mormaço-RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA ROSELANE BERTICELLI SCHROEDER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mormaço-RS, portadora do CPF nº 384.102.220-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **70.000 (setenta mil) litros de Óleo Diesel Comum, 10.000 (dez mil) litros de Gasolina Aditivada, e 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum**, vinculado ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, Processo nº 04/2018, e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Aquisição para fornecimento parcelado de:

- ITEM 01 – 70.000 (setenta mil) litros de Óleo Diesel Comum;**
- ITEM 03 - 10.000 (dez mil) litros de Gasolina Aditivada;**
- ITEM 04 - 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

02.01. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada a manter em seu estoque a quantidade determinada na cláusula anterior, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador.

02.02. A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento e equipamentos para a mensuração do abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, e rampa para troca de óleo e lubrificação.

02.03. As máquinas e veículos da Prefeitura Municipal serão abastecidos individualmente e diariamente pelo próprio fornecedor, diretamente na bomba da



Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

02.04. O prazo para fornecimento dos combustíveis é imediato, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

03.01. O **preço total** do fornecimento dos combustíveis objeto do presente contrato é de R\$ **340.350,00 (trezentos e quarenta mil, e trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago na sede do comprador, Município de Mormaço – RS, sendo:

- R\$ 231.000,00 para o **óleo diesel comum**, o que corresponde a **R\$ 3,30** (três reais e trinta centavos) por litro;
- R\$ 44.100,00 para a **gasolina aditivada**, o que corresponde a **R\$ 4,41** (quatro reais e quarenta e um centavos) por litro;
- R\$ 65.250,00 para a **gasolina comum**, o que corresponde a **R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos) por litro.

03.02. O pagamento dos combustíveis ora contratados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos no mês, acompanhados das fichas de controle elaborada pelo Município de Mormaço, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

03.03. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental, através de nota fiscal, e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de combustível serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 0501.04.122.00009.2009-3.3.90.30.00.0000
- 0602.10.301.00019.2013-3.3.90.30.00.0000
- 0701.20.606.00022.2010-3.3.90.30.00.0000
- 0801.12.361.00033.2038-3.3.90.30.00.0000
- 1001.08.244.00021.2059-3.3.90.39.00.0000



CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

07.01. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

07.02. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

07.03. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS



08.01. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada penalidades.

08.02. Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

08.03. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01. Este contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, ou antes, quando esgotado o saldo do contrato, ou por rescisão nos termos da legislação vigente e de acordo com o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado, ainda remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade – RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Sr. José Alvori da Silva Kuhn.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mormaço - RS, 16 de fevereiro 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal - Contratante

MARIA ROSELANE BERTICELLI SCHROEDER
Selvino Berticelli - Contratada

TESTEMUNHAS:
